

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

QUE, entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, neste ato regularmente representada por seu Prefeito Municipal, e de outro lado OSMAR DE AGUIAR, brasil., casado, lavrador, port. Cert. Cas. 103-A, L.B-2, fls. 134, cart. Marumbi-Pr. residente em B. Ferraz-Pr., mediante o que vai convencionado:

PRIMEIRA: - A primeira contratante na qualidade de proprietária vende ao segundo promitente comprador, a carta de data n.º -HUM-, da quadra n.º -32-, da planta da cidade de Barbosa Ferraz, com a área de 612,50 M2. SITA NA RUA SANTOS DUMONT, tudo conforme transcrição n.º 4.353 do Registro de Imóveis de Campo Mourão.

SEGUNDA: - O preço total do imóvel descrito na cláusula primeira, é de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), cujo pagamento é feito nas seguintes condições:

a) - NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) na data da assinatura do presente instrumento particular de contrato;

b) - NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) no prazo de um ano, contado da data da assinatura do presente compromisso particular de compra e venda;

c) - NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), cujo pagamento é feito no prazo também de um ano, sendo o tempo contado a partir do cumprimento do item B, isto é, após o pagamento de NCr\$ 10,00, perfazendo, portanto, o prazo de dois anos da data da assinatura do presente instrumento.

TERCEIRA: - O promitente comprador deverá, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contando-se da assinatura do contrato, construir na carta de data compromissada, uma casa, de alvenaria ou de madeira, coberta de telhas, com uma metragem nunca inferior a 25 metros quadrados;

QUARTA: - O convencionado na cláusula terceira, aceita pelo comprador, deverá ser respeitado sob pena de, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, perder a favor da municipalidade as importâncias pagas, dando-se, conseqüentemente a rescisão contratual, correndo todas as despesas por conta do promitente comprador;

QUINTA: - A escritura definitiva do imóvel será concedida por ocasião do último pagamento, o qual preenchida a condição da cláusula terceira, poderá ser antecipado, independentemente de qualquer desconto, correndo por conta do promitente comprador, todas as despesas decorrentes da escrituração, isto é, impostos estaduais, municipais e federais inclusive certidões, sem exceção de um só;

SEXTA: Fica convencionado de que é eleito o fóro da comarca de Campo Mourão, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento particular de contrato, o qual passará a ser decidido em Barbosa Ferraz, se for criada a comarca com sede na mencionada cidade.

Por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente, em duas vias de igual teor, para um só efeito, que vai regularmente assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, a fim de que produza os legais e jurídicos efeitos.

Barbosa Ferraz, em 13 de setembro de 1.976.-

x José de notes
Moris



Osmar de Aguiar

CESSÃO DE DIREITOS

SEBASTIÃO EZEQUIEL DOS SANTOS e sua mulher JOSEFA CORREIA DA SILVA SANTOS, brasileiros, casados, ele lavrador, portador da C.I.RG nº 1.650.251-Pr, = inscrito no CPF sob o nº 412.395.559-20, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pela presente e na melhor forma de direito, cedem, transferem, como de fato cedido e transferido tem, pelo preço certo e ajustado de Cz\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados), a Sr^a TERESINHA ROSA DE JESUS, brasileira, casada, do lar, portadora do título de eleitor inscrição nº 36589110604, da 133ª ZE-PR, residente e domiciliada nesta cidade de Barbosa Ferraz, acima mencionada, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a aquisição da data de terras nº 01 (hum), da quadra nº 32 (trinta e dois), com a área de 612,50 metros quadrados, situada na planta urbana da cidade de -- Barbosa Ferraz, já referida, que adquiriram e pagaram integralmente de Osmar de Aguiar e sua mulher, e este da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, conforme faz certo o contrato de compra e venda, celebrado em 13 de setembro de 1.976, revestido das formalidades legais.

Dão por este instrumento plena, geral e irrevogável quitação de pagos e = satisfeitos, razão porque autorizam, como de fato autorizado tem, a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, ou a quem de direito, a outorgar a = escritura definitiva de compra e venda ao cessionário nomeado Sr^a TERESINHA ROSA DE JESUS, ou a quem esta indicar.

Comprometem-se ambas as partes por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer esta Cessão sempre boa, firme e valiosa, à lei e ao direito.

Vai a presente em duas vias, assinada na presença das testemunhas abaixo.

Barbosa Ferraz, 21 de outubro de 1.988.

Sebastião Ezequiel dos Santos
Sebastião Ezequiel dos Santos

Josefa Correia da Silva Santos
Josefa Correia da Silva Santos

Sebastião Ezequiel dos Santos
Cancelado
Teresinha Rosa de Jesus

TESTEMUNHAS:

x Teresinha Rosa de Jesus
Teresinha Rosa de Jesus

_____ x

_____ x

--: CESSÃO DE DIREITOS --:

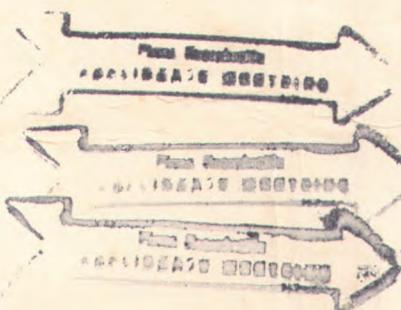
OSMAR DE AGUIAR e sua mulher, dona ROSA TEIXEIRA DE AGUIAR, brasileiros, casados, ele pedreiro, ela do lar, portadores dos títulos de eleitores n.ºs. 11.817-C e 11.009-C, expedidos pela 31ª Zona Eleitoral-PR., inscritos no CPD sob n.º 140 393 398-87, residentes e domiciliados na cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pela presente e na melhor forma de direito, cedem e transferem, como de fato cedido e transferido tem, pelo preço certo e ajustado de Cr\$.30.000,00 (trinta mil cruzeiros), ao snr. SEBASTIÃO EZEQUIEL DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.650.251-PR., inscrito no CPF sob n.º 412 39-5 559-20, também residente e domiciliado na cidade Barbosa Ferraz, acima mencionada, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a aquisição da data de terras n.º 01 (hum), da quadra n.º 32 (trinta e dois), com a área de 612,50 metros quadrados, situada na planta urbana da cidade Barbosa Ferraz, já referida, que adquiriram e pagaram íntegra, digo, integralmente da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, conforme faz certo o contrato de compra e venda, celebrado em 13 de setembro de 1.976, revestido das formalidades legais.

Dão por este instrumento plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, razão porque autorizam, como de fato autorizado tem, a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, ou a quem de direito, a outorgar a escritura definitiva de compra e venda ao cessionário noead o snr. SEBASTIÃO EZEQUIEL DOS SANTOS, ou a quem este indicar.

Comprometem-se ambas as partes por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer esta Cessão sempre boa, firme e valiosa, à lei e ao direito.-

Vai a presente em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

Barbosa Ferraz, 07 de novembro de 1.980.



Osmar de Aguiar
Osmar de Aguiar

Rosa Teixeira de Aguiar
Rosa Teixeira de Aguiar

Sebastião Ezequiel dos Santos
Sebastião Ezequiel dos Santos

TESTEMUNHAS:

Paulo de Mello Gomes
José Carlos Lima

TABELIONATO MONTEIRO

Escrevi a firma de Os-
mar de Aquino Rosa Seixei-
ra de Aguiar e Sebastião
Ezequiel dos Santos do que deu fé

Barbosa Ferraz 07 de 1980 de 1980

da verdade

Monteiro

TABELIONATO MONTEIRO
Amaro Gomes Monteiro
Jefe
Jofa Mazziro
FICIAL MAIOR
Município e Comarca de
BARBOSA FERRAZ - Pr.

Firma 5.ª TAB. SAMPAIO
Mal. Floriano, 133 - CURITIBA

CESSÃO DE DIREITOS

SEBASTIÃO EZEQUIEL DOS SANTOS e sua mulher JOSEFA CORREIA DA SILVA SANTOS, brasileiros, casados, ele lavrador, portador da C.I.RG nº 1.650.251-Pr, = inscrito no CPF sob o nº 412.395.559-20, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pela presente e na melhor forma de direito, cedem, transferem, como de fato cedido e transferido tem, pelo preço certo e ajustado de Cz\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados), a Srª TERESINHA ROSA DE JESUS, brasileira, casada, do lar, portadora do título de eleitor inscrição nº 36589110604, da 133ª ZE-PR, residente e domiciliada nesta cidade de Barbosa Ferraz, acima mencionada, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a aquisição da data de terras nº 01 (hum), da quadra nº 32 (trinta e dois), com a área de 612,50 metros quadrados, situada na planta urbana da cidade de -- Barbosa Ferraz, já referida, que adquiriram e pagaram integralmente de Osmar de Aguiar e sua mulher, e este da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, conforme faz certo o contrato de compra e venda, celebrado em 13 de setembro de 1.976, revestido das formalidades legais.

Dão por este instrumento plena, geral e irrevogável quitação de pagos e = satisfeitos, razão porque autorizam, como de fato autorizado tem, a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, ou a quem de direito, a outorgar a = escritura definitiva de compra e venda ao cessionário nomeado Srª TERESINHA ROSA DE JESUS, ou a quem esta indicar.

Comprometem-se ambas as partes por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer esta Cessão sempre boa, firme e valiosa, à lei e ao direito.

Vai a presente em duas vias, assinada na presença das testemunhas abaixo.

Barbosa Ferraz, 21 de outubro de 1.988.

Sebastião Ezequiel dos Santos
Sebastião Ezequiel dos Santos

Josefa Correia da Silva Santos
Josefa Correida da Silva Santos

Terresinha Rosa de Jesus
Terresinha Rosa de Jesus

TESTEMUNHAS:

Terresinha Rosa de Jesus
Terresinha rosa de Jesus

